

DIREITO AMBIENTAL

Valquíria de Ávila Lacerda¹(UEMS); Joaquim Calor Klein de Alencar²(UEMS)

Introdução: no meio jurídico, um ramo que vem se destacando cada vez mais é o Direito Ambiental, tendo em vista que o Brasil desenvolve a atividade agropecuária na sua economia, sendo esse um fator indubitável de desenvolvimento. Esse ramo do Direito, portanto, tem significativa importância. No breve estudo apresentamos os fundamentos, os princípios e algumas características do Direito Ambiental.

Objetivos: analisar algumas definições e divisões utilizadas no Direito Ambiental para melhor compreensão deste, detalhando um pouco sobre a competência para legislar, divisão de conceito e formas de proteção.

Desenvolvimento: o Direito Ambiental tem fundamento constitucional, previsto nos Arts. 225, 21, 23, 30 e 170, da CF. Trata-se de um ramo do direito difuso, ou de terceira geração, já que a proteção não cabe a um titular exclusivo, mas a toda a coletividade e a cada um de seus membros; mas o fato de ser um bem difuso não exclui o direito individual. Tem como características a transindividualidade, a indivisibilidade e possuem titulares indeterminados e interligados por circunstâncias de fato. A CF versa sobre o meio ambiente, e em seu Art. 225 (comunicação social e meio ambiente) e é notório que nossa Carta Magna adota o antropocentrismo como vertente, uma vez que ela determina que protejamos o ambiente para preservar a vida humana. A princípio de forma despreocupada, os seres humanos sempre se utilizaram dos bens naturais desbravadamente; porém, a partir da chamada revolução industrial, o cabedal tecnológico posto à sua disposição capacitou-os a destruir todo o planeta em pouco tempo. No Brasil a política ambiental brasileira nasceu e se desenvolveu nos últimos quarenta anos como resultado da ação de movimentos sociais locais e de pressões vindas de fora do país. Do pós-guerra até 1972 – ano da Conferência de Estocolmo, não havia propriamente uma política ambiental, mas sim, políticas que acabaram resultando nela – Lei 6.938/81 (Lei das Políticas Ambientais). Muitos dos princípios discutidos sobre a matéria de Direito Ambiental vieram da lei das políticas ambientais. A competência para legislar sobre matéria ambiental é concorrente (Art. 23, VI, VII e VIII, da CF), podendo a União traçar regras gerais e o Estado podendo especificar sobre seu território algumas particularidades necessárias, uma vez que inexistindo regras gerais da União sobre determinado aspecto, o Estado pode legislar sozinho (Art. 23, CF). O conceito de Meio Ambiente está no Art. 3º da Lei 6.938/81. Há uma divisão do conceito em: Meio Ambiente Natural, Meio Ambiente Urbano, Meio Ambiente Cultural e Meio Ambiente do Trabalho. O Direito Ambiental tem alguns princípios próprios, como desenvolvimento sustentável (Art. 170,CF) e da prevenção/precaução. Na CF também encontramos alguns espaços que devem ser protegidos e que a determinação destes é do Poder Público (Art. 225, CF). Com relação as formas de proteção, destaca-se 7: patrimônio Nacional, APP, mata ciliar, reserva legal, Proteção Integral (Art. 8º, da Lei do SNUC), Proteção Sustentável (Art.6º, da Lei do SNUC) e zona de amortecimento.

Conclusão: conclui-se, portanto, que por mais que seja um ramo mais recente, o Direito Ambiental já está bastante desenvolvido e detalhado. Resta aplicarmos da forma mais eficaz possível todas essas normas e assim teremos um ambiente saudável e produtivo, influenciando diretamente na economia e na qualidade de vida dos brasileiros.

¹ Graduanda em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

² Graduado em Direito. Especialista em Direito. Mestre em Educação. Professor efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Referências: professora Roberta Densa, Introdução sobre Direito Ambiental/ Competência para Legislar/ Meio Ambiente/ Princípios – Complexo jurídico Damásio de Jesus ; professora Roberta Densa, Espaços Especialmente Protegidos – Complexo Jurídico Damásio de Jesus. Benjamin, Antonio Hermann. Direito Ambiental ano 2001, SP ; Milaré, Edis. Direito do Ambiente, ano 1998, SP.